

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

### Aviso n.º 834/2005 de 4 de Outubro de 2005

Concurso de admissão de candidatura à aquisição de 20 moradias unifamiliares tipologias T2 e T3, em regime de habitação a custos controlados, sito à Eira São Lázaro, freguesia de Agua D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo.

1. Toma-se público que está aberto concurso, pelo prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data de publicação do anúncio no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, de admissão de candidaturas para a aquisição de 18 moradias unifamiliares de tipologia T3 e 2 moradias unifamiliares de tipologia T2, destinadas exclusivamente a habitação própria e permanente do agregado familiar dos candidatos opositores ao concurso, construídas em regime de custos controlados pela firma Marques S.A., no loteamento da Torre, freguesia de Agua D'Alto, Concelho de Vila Franca do Campo.

2. As moradias unifamiliares, objecto do presente concurso, são de Tipologia T2 e T3, com o preço contratual de 71.668,00€ e 86.551,00€ respectivamente.

3. O concurso rege-se pelas disposições do programa em curso e pela Câmara Municipal Vila Franca do Campo.

4. Ao concurso poderão habilitar-se cidadãos maiores ou emancipados, da União Europeia ou de países abrangidos por convénios que imponham a igualdade de tratamento neste âmbito, residentes na Região Autónoma dos Açores, que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Candidato sozinho ou agregado familiar composto por 2 a 4 elementos, no caso de tipologia T2 ou agregado familiar composto por 4 a 6 elementos no caso de tipologia T3;
- b) Não ter sido nem estar a ser candidato, nem qualquer outro elemento do seu agregado familiar, beneficiado de qualquer programa de apoio à habitação;
- c) Não ter a sua situação habitacional resolvida, nos termos definidos na alínea n) do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº14/95/A de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº08/98/A de 13 de Abril;
- d) Não possuir o candidato, nem qualquer outro elemento do seu agregado familiar, prédios urbanos ou rústicos, excepto se os prédios rústicos forem a única fonte de rendimento do agregado e, não sendo estes passíveis de serem urbanizados, não tenham a área superior a 1400m<sup>2</sup>, ou se, tratando-se de habitação própria, esta for inadequada ao respectivo agregado familiar e insusceptível de ampliação ou remodelação;
- e) Não ser o rendimento médio mensal bruto do candidato ou do seu agregado familiar superior a:
  - I. 2,5 Salários mínimos nacionais, no caso do candidato concorrer sozinho;
  - II. 4 Salários mínimos nacionais, no caso do agregado familiar ser constituído por 2 elementos;
  - III. 6 Vezes o salário mínimo praticado na Região, no caso do agregado familiar ser constituído por 3 ou 4 elementos;
  - IV. 7 Vezes o salário mínimo praticado na Região, no caso do agregado familiar ser constituído por 5 elementos;
  - V. 7,5 Vezes o salário mínimo praticado na Região, no caso do agregado familiar ser constituído por 6 elementos.

5. As candidaturas serão formalizadas mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Requerimento acompanhando a ficha de inscrição, a fornecer pela Câmara Municipal Vila Franca do Campo, com a identificação de todos os elementos do agregado familiar;
  - b) Fotocópia dos bilhetes de identidade ou cédulas pessoais de todos os elementos do agregado familiar e dos números fiscais de contribuinte de todos os elementos com mais de 18 anos de idade;
  - c) Certidões emitidas pelo Serviço de Finanças do Concelho de residência e de naturalidade dos diversos elementos do agregado, onde conste o averbamento dos bens que sejam propriedade de qualquer dos elementos do agregado família;
  - d) Termo de responsabilidade, sob compromisso de honra, declarando ser ou não possuidor de prédios urbanos ou rústicos, relativamente a todos os elementos do agregado familiar;
  - e) Declaração em como o candidato tem perfeito conhecimento dos poderes de averiguação e diligência considerados convenientes para a instrução, designadamente junto de Direcções de Finanças, conferidos aos órgãos administrativos pelo artigo 56.º, conjugando com os artigos 87.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo);
  - f) Comprovação do rendimento anual de cada um dos elementos do agregado familiar mediante a apresentação dos seguintes documentos, consoante o tipo de rendimento auferido:
    - I. Para as situações de beneficiários do subsídio de desemprego ou do rendimento social de inserção, certificado emitido pelo respectivo Centro de Prestações Pecuniárias, no qual conste, no primeiro caso, o valor do subsídio auferido e, no segundo, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos de cálculo da mesma;
    - II. Para as situações de pensionistas que apenas auferam rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante inferior ao valor do salário mínimo regional e, conseqüentemente, se encontrem dispensados de apresentar a declaração para a liquidação do imposto sobre os rendimentos de pessoas singulares, certidão emitida pela respectiva entidade processadora;
    - III. Para as situações não abrangidas pelo disposto nas subalíneas I) e II), cópia de declaração de rendimento de pessoas singulares (IRS), e respectivos anexos referente ao ano de 2004, bem como a nota de liquidação de 2003.
6. Situações específicas que só serão consideradas e pontuadas quando devidamente comprovadas pelos seguintes documentos:
- I. Documento comprovativo da existência de algum elemento do agregado familiar com uma incapacidade, física ou mental, igual ou superior a 60%;
  - II. Documento comprovativo de residência no Concelho de Vila Franca do Campo;
  - III. Documento judicial comprovativo de situações de adopção, divórcio ou de separação de pessoas e bens;
  - IV. Atestado da Junta de Freguesia Local de residência para situações e ascendentes em coabitação;
  - V. Declaração da entidade patronal comprovando situações de habitação de função;
  - VI. Atestado emitido pela Junta de Freguesia da residência, com base em deliberações da mesma, onde se comprova, por conhecimento pessoal ou com base em depoimentos de testemunhas devidamente identificadas, a união de facto, ou por declarações de IRS conjuntas, para as situações jurídicas de uniões de facto previstas na Lei n.º 7/01 de 11 de Maio;
  - VII. Contrato de arrendamento ou último recibo de renda para as situações de arrendamento;

#### VIII. Simulação bancária.

7. Os adquirentes dos prédios urbanos propostos a concurso ficam obrigados às condições ou cláusulas abaixo indicados, sujeitos a registo:
  - a) Destinarem os fogos exclusivamente a habitação própria e permanente do respectivo agregado familiar;
  - b) Não alienarem o respectivo prédio antes de decorridos dez anos, contados a partir da data de celebração da escritura pública de compra e venda. A inalienabilidade do mesmo cessa automaticamente em caso de morte ou invalidez permanente e absoluta do proprietário ou do respectivo cônjuge, bem como, em caso de execução por dívida relacionada com a aquisição;
  - c) Reembolsarem à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, nas segundas transmissões realizadas após o decurso do prazo fixado na alínea anterior, do valor de mercado do lote infra-estruturado, à data de alienação.

8. As candidaturas, devidamente instruídas, deverão ser entregues no Gabinete de Área Social, da Câmara Municipal Vila Franca do Campo, nos dias úteis (excluindo as quartas feiras) entre as 9h30 e as 12h30 e as 13h30 e as 17h30.

9. As candidaturas serão pontuadas nos termos da Portaria nº 8/2000 de 27 de Janeiro, com as alterações posteriores, designadamente as introduzidas pelas Portarias nºs 51/2000 de 27 de Julho e 65/2001 de 2 de Novembro. As tipologias serão atribuídas em função da composição do agregado familiar dos candidatos efectivos, nos termos previstos na alínea e) do mencionado diploma, e das tipologias disponíveis no empreendimento objecto de concurso.

10. Serão excluídos do concurso, sem prejuízo de procedimento judicial, os candidatos que dolosamente, prestem falsas declarações ou usem qualquer meio fraudulento.

11. Apenas durante o prazo de apresentação de candidaturas, poderão os candidatos substituir, actualizar ou alterar os elementos/documentos da mesma.

12. O programa de concurso, a legislação aplicável e quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no serviço indicado no nº8, durante o período nele referido.

21 de Setembro de 2005. – O Presidente da Câmara, *Rui Carvalho e Melo*.